

## CONTRATO

Contrato nº 0244/2024-SMS.

Processo nº P348291/2024.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal da Saúde a **LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5059894948 SSP RS e CPF nº 717.947.000-72, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, com sede na Rua Jacob Luchesi, nº 2615, bairro: Santa Catarina Caxias do Sul - RS - Cep 95032-000, Telefone: (54)32246808 ou (54)98151-5008 E-mail: licitacao@layout.ind.br, inscrita no CNPJ sob o nº 02.604.236/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o **Sr. MARCOS RICARDO COSTI**, portador da Carteira de identidade nº 9030385513 do CPF nº 451.636.000-44, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pelotas, nº 449, apto. 301, bairro Centro, em Caxias do Sul 3 RS, Cep 95020-180. Tem entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo nº **P348291/2024**, de **Adesão Ata de Registro de Preços Nº 057/2024**, relativa ao **Pregão Eletrônico Nº 044/2023**, **Processo Administrativo Nº 56023/2023**, realizado pela **Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC do Estado do Maranhão**, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do processo nº **P348291/2024**, de **Adesão Ata de Registro de Preços Nº 057/2024**, relativa ao **Pregão Eletrônico Nº 044/2023**, **Processo Administrativo Nº 56023/2023**, realizado pela **Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC do Estado do Maranhão**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Adesão à Ata de Registro de Preços para Aquisição, Montagem e Instalação de Mobiliários diversos de interesse da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE.

MARCOS  
RICARDO COSTI:  
45163600044

Assinado de forma digital  
por MARCOS RICARDO  
COSTI: 45163600044  
Dados: 2024.11.22  
14:24:40 -03'00'

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma **INTEGRAL**, de acordo com as solicitações expedidas ao contratado, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
73	Poltrona material madeira e aço tipo acompanhante obeso dimensão 1.000 (L) x 1100 (A) x 700 (P) MM; Assento densidade D-45; Revestimento: couvir ou poliuretano impermeável suporte de peso até 180 kg. MARCA/MODELO: LAYOUT/POLTRONA MOVE.	UNIDADE	25	R\$ 6.000,00	R\$ 150.000,00

**Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com a (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	ORÇAMENTÁRIA		DESPESA	RECURSO	
SMS	07.01	10.302.0073.2.376	4.4.90.52.00	1.500.1002.00	R\$ 9.000,00
SMS	07.01	10.302.0073.2.376	4.4.90.52.00	1.632.0000.00	R\$ 141.000,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO Objeto

7.1. A determinação e indicação dos locais de entrega dos materiais serão realizadas na Ordem de Fornecimento, no momento de sua devida emissão.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. A entrega do objeto será realizada no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias corridos após a assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, seguindo a dinâmica estabelecida neste Termo, assim como de eventual Contrato.

8.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

8.2.1. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao órgão demandante, até 05(cinco) dias antes do término do prazo indicado no item 8.1.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1. A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua

MARCOS  
RICARDO COSTI:  
45163600044

Assinado de forma digital  
por MARCOS RICARDO  
COSTI: 45163600044  
Dados: 2024.11.22  
14:24:53 -03'00'

aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.

9.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital de Origem e da proposta.

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital de Origem e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

9.1.2.1. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

9.1.2.2. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos materiais, para as devidas correções.

9.2. Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

9.3. Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

9.4. Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. As aquisições, objeto deste processo, serão acompanhadas pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

10.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

**MARCOS**  
**RICARDO COSTI:**  
**45163600044**

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
RICARDO COSTI:  
45163600044  
Dados: 2024.11.22  
14:25:07 -03'00'

- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
  - h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
  - i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
  - j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
  - k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
  - l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
  - m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
  - n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
  - o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 11.1.2. Receber os produtos contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 11.1.4. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- 11.1.5 Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 11.1.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 12.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, e ainda, no que couber, na proposta;
- 12.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem;
- 12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), e ainda, sendo obrigado a substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos, às suas expensas

MARCOS

RICARDO COSTI:

45163600044

Assinado de forma digital  
por MARCOS RICARDO  
COSTI: 45163600044  
Dados: 2024.11.22  
14:25:21 -03'00'

conforme estabelecido neste termo de referência;

12.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

12.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

12.1.7. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;

12.1.8. Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta, com as mesmas especificações.

12.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

12.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

13.1. Se a CONTRATADA, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

13.1.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sobral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da contratado, devidamente atualizada.

13.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação as seguintes multas de mora:

13.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

13.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

13.3.1. Advertência escrita;

13.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

13.3.3. Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

MARCOS

RICARDO COSTI:

45163600044

Assinado de forma digital  
por MARCOS RICARDO  
COSTI: 45163600044  
Dados: 2024.11.22  
14:25:33 -03'00'



a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista no 13.3.2.

13.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.6. A Contratada estar á sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

13.6.1. Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

13.6.2. Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

13.6.3. Descumprir os prazos e condições previstas neste Termo.

13.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

13.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO.**

14.1. O pagamento advindo do objeto da Adesão a Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

14.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral

da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;

b) Certidão Negativa de FGTS;

c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;

d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

14.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

14.4. A realização de pagamento pela execução do objeto deste Termo de Referência em favor da CONTRATADA fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE para verificação da regularidade de situação da CONTRATADA.

14.5. No caso de constatação da existência de registro de irregularidade da CONTRATADA, a

**MARCOS**  
**RICARDO COSTI:**  
**45163600044**

Assinado de forma digital  
por MARCOS RICARDO  
COSTI: 45163600044  
Dados: 2024.11.22  
14:25:45 -03'00'

CONTRATANTE suspenderá os atos previstos neste item.

14.6. A requisição de pagamento deverá acompanhar os seguintes documentos:

14.6.1. Razão Social e Nome Fantasia da CONTRATADA;

14.6.2. Endereço;

14.6.3. Cartão do CNPJ;

14.6.4. Descrição do objeto;

14.6.5. Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

14.6.6. Período de Prestação dos serviços;

14.6.7. O valor total cobrado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS MATERIAIS**

15.1. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;

15.2. Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

15.3 Casos a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

15.4. Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-se, e, estando este(s) dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

Todas as providências para conserto da(s) cadeira(s) ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data de notificação pelo responsável da CONTRATANTE. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, as expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

15.6. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo.

15.7. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE**

16.1. Na execução dos serviços, a vencedora do certame deverá:

16.1.2. Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – IN/SLTI/MPOG;

16.2.2. Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

MARCOS

RICARDO COSTI:

45163600044

Assinado de forma digital  
por MARCOS RICARDO  
COSTI: 45163600044  
Dados: 2024.11.22  
14:25:59 -03'00'

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura dele, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro do município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, data da ultima assinatura digital.

LETICIA REICHEL  
DOS  
SANTOS:71794700  
072

Assinado de forma digital  
por LETICIA REICHEL DOS  
SANTOS:71794700072  
Dados: 2024.11.22  
16:58:29 -03'00'

**LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

MARCOS  
RICARDO COSTI:  
45163600044

Assinado de forma digital  
por MARCOS RICARDO  
COSTI: 45163600044  
Dados: 2024.11.22  
14:26:11 -03'00'

**MARCOS RICARDO COSTI**  
CPF nº 451.636.000-44  
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente



**RAFAEL GONDIM VILAROUCA**  
Data: 22/11/2024 17:02:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL GONDIM VILAROUCA**  
Coodenador jurídico

## TESTEMUNHAS:

1.

Documento assinado digitalmente  
**ARYOLINO ARRUDA BRITO**  
Data: 22/11/2024 17:05:21  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Documento assinado digitalmente  
**MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA**  
Data: 22/11/2024 15:56:26  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Simple



Completo

**Atenção.** o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).**Informações gerais do arquivo:****Nome do arquivo:** Verificador de Conformidade**Hash:** cf76cf50e6e86ce7bdef1593b73fdf1435193972eca499313f530cod1f36c5a2**Data da validação:** 22/11/2024 15:54:20 BRT**Documento contém apenas assinaturas desconhecidas. Consulte a seção de [dúvidas](#) para saber mais****ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)**ASSUNTOS**[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)[Consulta Pública](#)[Credenciamento](#)[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

---

**[ACESSO À INFORMAÇÃO](#)**



---

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

---

**[CENTRAIS DE CONTEÚDO](#)**



---

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

---

**[CANAIS DE ATENDIMENTO](#)** ▼

---

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

---

**[REDES SOCIAIS/CANAIS](#)** ▼

---

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

---

**[CERTFORUM](#)**

**REDES SOCIAIS**



**gov.br**